

PROJETO DE LEI 4.592/2020¹

1. Síntese da Matéria: o projeto institui a prática do exame móvel de diabetes e hipertensão

2. Análise: constitucionalmente a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (cf. art. 196 da Constituição). De forma semelhante, a Lei Orgânica do SUS-LSUS (art. 7º da Lei nº 8.080/90) dispõe sobre as diretrizes e princípios a serem observados pelas unidades que integram o Sistema.

A proposta não cria obrigações ou amplia as já existentes junto ao SUS. A proposta tão somente prevê a prática de exames móveis para diabetes e hipertensão, sem tornar o modelo impositivo ou único; portanto, não majora despesas públicas.

3. Dispositivos Infringidos: --- xxx---

4. Resumo: a matéria não apresenta implicação financeira ou orçamentária em aumento ou diminuição da receita e da despesa pública

Brasília, 9 de julho de 2024.

Mário Luis Gurgel de Souza
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira

¹ Solicitação de Trabalho da Secretaria da Comissão de Finanças e Tributação para atender ao disposto no art. 10-A da Norma Interna da CFT.

